



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2002**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002/94 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Conceição do Castelo**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O artigo 65 da Lei Complementar nº 002/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Conceição do Castelo é o Regime Geral de Previdência e Assistência Social."

**Parágrafo único-** Os servidores de que trata o Caput deste artigo, contribuirão para o custeio do Regime ao qual se vincula, com os mesmos percentuais e limites estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º-** O artigo 66 da Lei Complementar nº 002/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66- As normas previstas da Lei Complementar nº 046/94 e em suas alterações posteriores, que se referem a Previdência Social, não se aplica aos servidores públicos do Município de Conceição do Castelo, em face da vinculação destes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS."

**Art. 3º-** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2002).

  
**Francisco Saulo Belisário**  
Prefeito Municipal